

Regimento

do Comit  de Risco do Conselho Geral e de Supervis o do Novo Banco, S.A. (data da  ltima atualiza o: 12 Dezembro 2018)

  1

Composi o e Presidente

- (1) O Comit  de Risco (o "**Comit **")   composto por um m nimo de tr s membros, cada um dos quais (incluindo o seu presidente)   eleito pelo Conselho Geral e de Supervis o de entre os seus membros.
- (2) O Comit  deve incluir uma maioria de membros independentes e ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**"), conforme definido nos estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").
- (3) O Presidente e um n mero suficiente dos membros do Comit  dever o ter experi ncia na  rea de gest o de risco e processos de controlo.

  2

Fun es

- (1) Sem preju zo de qualquer fun o que lhe seja atribu da por lei ou ordem administrativa, o Comit  tem as fun es estabelecidas no presente Regimento.
- (2) O Comit  aconselha e apoia o Conselho Geral e de Supervis o na monitoriza o do apetite de risco global presente e futuro e da estrat gia de risco, bem como da efic cia do sistema de controlo interno e sistema de gest o de riscos do Novo Banco, o qual   entendido como compreendendo o Banco e qualquer das outras entidades financeiras inclu das no seu per metro de consolida o prudencial. Consequentemente, as mat rias e compet ncias previstas no presente Regimento ser o exercidas relativamente ao Banco e  s entidades acima referidas, sem preju zo das responsabilidades e compet ncias dos  rg os sociais e comit s relevantes destas entidades.
- (3) Em particular, competem ao Comit  as seguintes fun es:
 - a) supervisionar as posi es em risco atuais e futuras, incluindo em situa es de *stress* e simula es de diversos cen rios de *stress*, com o objetivo de avaliar a forma como o perfil de risco do Banco reage a eventos internos e externos;
 - b) Sem preju zo das fun es do Comit  de Remunera es, verificar se os incentivos estabelecidos no sistema de remunera o do Banco t m em conta a estrutura de risco, de capital e de liquidez do Banco, bem como

a expectativa, probabilidade de recebimento e data de vencimento das receitas, e em particular a forma como os elementos variáveis da remuneração podem afetar o perfil de risco e a cultura do Banco;

- c) supervisionar a elaboração dos relatórios do Conselho de Administração Executivo relativamente ao estado atual da cultura de risco;
- d) rever e aprovar previamente quaisquer propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à concessão pelo Banco de qualquer nova operação de crédito (ou séries de operações de crédito relacionadas concedidas ao mesmo mutuário ou mutuários relacionados) ou um aumento de uma linha de crédito existente (ou série de linhas de crédito relacionadas concedidas ao mesmo mutuário ou mutuários relacionados) que cumprem os limites e condições previstos no § 7, n.º 1, alínea h), subalíneas i) a iv), do Regimento do Conselho Geral e de Supervisão;
- e) apoiar e emitir recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão na supervisão da implementação da estratégia de risco do Banco e correspondentes limites estabelecidos;
- f) monitorizar, rever e, se for o caso, emitir recomendações ou aprovar, pelo menos anualmente, o Quadro de Apetência pelo Risco, o Processo Interno de Autoavaliação da Adequação da Liquidez, os indicadores-chave de desempenho e os indicadores-chave de risco, incluindo os relativos a provisões e imparidades de crédito, assim como quaisquer alterações a estes;
- g) analisar e emitir recomendações sobre se determinados produtos e serviços financeiros relevantes oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco, avaliando os riscos associados a estes produtos e serviços financeiros e analisando se os preços fixados para os mesmos são proporcionais aos lucros obtidos através desses produtos e serviços. O Comité poderá submeter ao Conselho de Administração Executivo um plano corretivo a ser implementado para corrigir eventuais deficiências detetadas;
- h) monitorizar o cumprimento das políticas de crédito e de risco, rever essas políticas pelo menos anualmente e apresentar recomendações ao Conselho de Administração Executivo relativamente a essas atividades;
- i) analisar e aprovar previamente quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação ou qualquer alteração relevante das políticas de crédito e risco, conforme previsto no § 7, n.º 1, alínea a) do Regimento do Conselho Geral e de

Supervisão;

- j) supervisionar a implementação de estratégias de gestão de capital e liquidez, bem como das estratégias de gestão de todos os riscos relevantes a que o Banco está sujeito (financeiros e não financeiros), nomeadamente de crédito, de mercado, operacional, reputacional, informático e legal, tendo em vista assegurar a sua adequação face à estratégia e apetite de risco aprovados.
- k) emitir recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão sobre ajustes necessários às estratégias de risco em resultado de mudanças no modelo de negócio do Banco, da evolução do mercado ou de recomendações feitas pelo departamento de gestão de risco do Banco;
- l) rever e emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo em relação a quaisquer potenciais alterações relevantes nos modelos internos do Banco, incluindo em sistemas de *rating* relevantes, com o objetivo de controlar e assegurar a eficácia da gestão do risco;
- m) supervisionar as divulgações públicas do Banco relativas a risco e gestão de risco;
- n) aprovar as propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a aquisições ou aumentos de exposição que são submetidas ao Fundo de Resolução no âmbito da Cláusula 6.5 do Contrato de Serviços celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução relativamente ao Contrato de Capital Contingente (“**Contrato de Serviços**”)
- o) analisar as propostas relativas a aquisições ou aumentos de exposição submetidas pelo Fundo de Resolução no âmbito da Cláusula 6.5 do Contrato de Serviços;
- p) rever e aprovar previamente quaisquer propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à concessão pelo Banco de qualquer nova operação de crédito (ou séries de operações de crédito relacionadas concedidas ao mesmo mutuário ou mutuários relacionados) ou um aumento de uma linha de crédito existente (ou série de linhas de crédito relacionadas concedidas ao mesmo mutuário ou mutuários relacionados) que cumprem os limites e condições previstos no § 7, n.º 1, alínea h), subalínea v), do Regimento do Conselho Geral e de Supervisão;
- q) aprovar as propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a exclusões do Contrato de Capital Contingente, segundo as quais determinados ativos do CCC deixariam de ser elegíveis para efeitos do CCA;
- r) discutir e analisar anualmente a execução do Contrato de Serviços e a

- informação prestada relativamente aos seus resultados; e
- s) supervisionar quaisquer outras matérias de risco que o Comité considere relevantes, ou que o Conselho Geral e de Supervisão atribua ao Comité de forma *ad hoc*, tendo em vista a avaliação e fiscalização da situação de risco do Grupo Novo Banco, e formular recomendações ao Conselho de Administração Executivo que considere apropriadas relativamente a essas matérias.
- (4) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das funções de monitorização e análise do Comité, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão, referindo as razões para não seguir essa recomendação.
 - (5) O Comité, o Comité de Remunerações, o Comité de *Compliance*, o Comité de Nomeações e o Comité para as Matérias Financeiras (Auditoria) coordenam as suas atividades e trabalham em conjunto regularmente e, se necessário, de forma *ad hoc*, de forma a assegurar a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes para o desempenho das suas funções.
 - (6) No desempenho das suas funções, o Comité pode recorrer a todos os recursos que considere adequados, assim como aos serviços de consultores externos.

§ 3

Reuniões e votação

- (1) As reuniões do Comité são convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste, pelo presidente do Conselho Geral e de Supervisão, com a antecedência mínima de 14 dias.
- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e o Regimento do Conselho Geral e de Supervisão aplicam-se de igual forma ao Comité.
- (3) O Comité tem quórum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem nas reuniões.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

§ 4

Participação nas reuniões

- (1) Participam nas reuniões do Comité o presidente do Conselho de Administração Executivo e o *Chief Risk Officer*, exceto se pontualmente o Presidente especificar o contrário.
- (2) O Presidente pode permitir que outras pessoas participem nas reuniões do Comité.

§ 5

Direito à Informação

- (1) O Comité tem direito a receber relatórios do Conselho de Administração Executivo que lhe permitam avaliar adequadamente se as condições do negócio com clientes estão em conformidade com o modelo de negócio e a estrutura de risco do Banco. Quando são detetadas inconformidades, o Comité solicita propostas ao Conselho de Administração Executivo sobre a forma de assegurar o cumprimento dos requisitos em causa, monitorizando a implementação das medidas que forem tomadas.
- (2) O Comité determina a natureza, o âmbito, o formato e a frequência das informações que o Conselho de Administração Executivo deve apresentar em relação à estratégia e aos riscos.
- (3) O Comité, através do seu Presidente, está autorizado a obter informação diretamente do Conselho de Administração Executivo e de dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente ao Conselho de Administração Executivo, nomeadamente o Responsável pela Área de Risco e o Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo.

§ 6

Declarações

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comité quando é necessário emitir ou receber declarações destinadas a implementar as resoluções do Comité.

§ 7

Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão

- (1) O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho.
- (2) O Presidente informa o Conselho Geral e de Supervisão, o mais tardar na reunião seguinte, sobre qualquer informação essencial para o Conselho Geral e de Supervisão relativa a quaisquer matérias de risco comunicados pelo Conselho de Administração Executivo ao Comité. Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão está autorizado a consultar os relatórios transmitidos ao Comité.

§ 8

Disposição final

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regimento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.